



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
COMUMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
CTPAJ**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente a Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos apresenta para apreciação do plenário deste Colegiado o Parecer Definitivo desta Câmara, referente ao que segue:

**PARECER nº 002/2009**

**Relatora: Ieda de Souza Dornelles**

**1 – RESUMO**

Conforme ATA Nº. 010/2009 da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente- COMUMA, realizada nas dependências da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Charqueadas, no dia dezessete de agosto do ano de dois mil e nove, foi levantada uma questão de ordem pelos conselheiros Fernanda e Bem- Hur, sobre a possibilidade de conselheiros já afastado estarem novamente sendo indicados, após discussão o secretário solicitou a conselheira Viviane que buscasse o Regimento Interno, e se fez a leitura do artigo que trata da perda de conselheiro no COMUMA, não está explícito este caso, após discussão foi acordado por todos que o Regimento será revisto. O presidente encaminhou a CTPAJ, para apresentação de minuta para apreciação do colegiado na reunião ordinária do dia 22 de setembro de 2009.

**2 – RELATÓRIO**

Regimento interno é um conjunto de regras estabelecidas por um grupo para regulamentar o seu funcionamento.

O presente Regimento Interno estabelece as diretrizes para o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMUMA, criado pela Lei Municipal n.º 1209 de 15/08/01 e alterado pela Lei Municipal n.º 1969/07 de 20/08/07.

Estando em acordo com as seguintes legislações:

- Constituição Federal, Título VIII, capítulo VI art. 225;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
COMUMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
CTPAJ**

- Constituição Estadual, Título VII, capítulo IV; arts.250 a 259
- Lei Orgânica Municipal, capítulo IX;
- Lei municipal n.º 1209 de 15/08/01, alterada pela Lei Municipal n.º 1969/07 de 20/08/07 que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Lei Federal 6938 de 31/08/81 alterada pela Lei Federal 7804 de 18/07/89, Art. 6º inciso VI;

**3 – PARECER**

Diante do exposto, e em acordo com o princípio da impessoalidade, onde o princípio da finalidade exige que o ato seja praticado sempre com finalidade pública e o Conselheiro fica impedido de buscar outro objetivo ou de praticá-lo no interesse próprio ou de terceiros, é que sugerimos que a seguinte redação seja acrescentada ao Art. 22. do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

*“... § 3º A entidade governamental ou não governamental não poderá indicar substituto que já tenha perdido o mandato, dentro do mesmo mandato.*

*§ 4º O representante substituto deverá ser indicado na próxima reunião plenária, mediante documento formal entregue ao Presidente. ...”*

Charqueadas, 22 de setembro de 2009.

Ieda de Souza Dornelles

Relatora